



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.024169/2020-42**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo normativo de revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 3502-121-0888 (*Distâncias de pouso em pistas molhadas com superfície ranhurada ou capeada com camada porosa de atrito - CPA*) e da Portaria n.º 251/DGAC, de 29 julho de 1988, que aprovou a referida IAC.

1.2. O processo foi instaurado pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO em função da publicação do "*Wet Runway Stopping Performance Final Report*" produzido pelo *Flight Test Harmonization Working Group (FTHWG)*, apresentando critérios atualizados para certificação dos dados de performance em pistas com pavimento antiderrapante e para a autorização de operadores para uso desses dados.

1.3. Impelida pela busca de alinhamento dos critérios da ANAC com as práticas internacionais, foram iniciadas tratativas para elaboração de novo marco em substituição à IAC 3502-121-0888. Em 27 de novembro de 2020, foi publicada a Instrução Suplementar n.º 91-009 Revisão A (IS n.º 91-009A) intitulada "*Procedimentos para autorização de operadores aéreos para uso de dados de desempenho específicos para pistas com pavimento antiderrapante*".

1.4. Além de afetar as atividades da SPO, a IAC 3502-121-0888 discorre também sobre aspectos de competência da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR e da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA. Considerando que a IS n.º 91-009A passou a ser referência para aspectos operacionais e pelo exposto apontamento da inexistência de óbices para a revogação da IAC pelas demais áreas, a SPO propõe a revogação da referida IAC, bem como da Portaria n.º 251/DGAC.

1.5. Consultada, a Procuradoria Federal junto à ANAC opinou pela ausência de barreiras legais ao prosseguimento do processo, inclusive com relação à desnecessidade da realização de audiência pública, pois, conforme aduzido pela área técnica, o feito não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos.

1.6. Em 13/09/2021, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/09/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6241378** e o código CRC **A17C5DC0**.

---